*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*
*GABINETE DO PRESIDENTE*

**LEI MUNICIPAL Nº 3291 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO SOCIAL DE APOIO E PREVENÇÃO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - MÃES CONTRA O CRACK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação do Núcleo Social de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack, que funcionará junto as regionais do Município, com o intuito de segmentar o atendimento e abranger o máximo de pessoas dentro da comunidade atendida pela regional.

Art. 2º - O programa Núcleo Social de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack será' realizado com ação integrada com a Secretaria de Saúde do Município, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Direitos Humanos e Cidadania, Sociedade Civil Organizada, entre outros.

Art. 3º - Os objetivos do Núcleo Social de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack são:
I - Promover a prevenção das drogas nas famílias do Município;
II - Orientar familiares sobre como agir nas situações adversas dos dependentes;
III - Criar campanhas e mecanismos de apoio aos familiares;
IV - Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao Uso do Crack e Outras Drogas.

Art. 4º - O programa poderá ser realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população do Município.

Art. 5º - O programa desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a fim de potencializar a aplicação dos recursos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 045/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves